

A Lei Orgânica do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto, remeteu para portaria do membro do Governo responsável pela Administração Pública a definição das licenciaturas adequadas para efeitos do recrutamento dos gerentes e subgerentes das unidades de gestão das Lojas do Cidadão.

Importa, assim, especificar as áreas de especialidade dos cursos adequados ao desempenho dos aludidos cargos, atentas as competências conferidas por lei ao gerente de loja e as actividades desenvolvidas pela unidade de gestão que o mesmo dirige e coordena.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto, que o gerente e subgerente das unidades de gestão do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão sejam recrutados de entre indivíduos possuidores de licenciatura nas áreas de Administração Pública, Direito, Economia, Engenharia, Gestão, História, Psicologia ou Sociologia.

O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*, em 17 de Agosto de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2000/A

Considerando as especificidades derivadas da área geográfica de influência do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo;

Considerando que o referido quadro de pessoal, no que respeita ao pessoal médico da área funcional de

radiologia, não responde às expectativas dos recursos humanos ali existentes, justificando-se, assim, criar mais um lugar de chefe de serviço naquela área funcional:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/93/A, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/96/A, de 22 de Abril, e 13/97/A, de 2 de Junho, é alterado de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, no Corvo, em 15 de Junho de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico superior		Médica hospitalar			(d)
	Radiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	4	
					

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2000/A

O regime legal das carreiras médicas actualmente em vigor, nomeadamente no que diz respeito à sua estrutura e designação das categorias, consta do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 Março.

O artigo 54.º deste diploma estabeleceu uma regra de alteração automática dos quadros ou mapas de pessoal, que desobrigou o Governo, até agora, de proceder a qualquer alteração nesta matéria.

Porém, dado que muitos assistentes graduados estão a atingir as condições necessárias para a promoção a chefe de serviço, é indispensável fixar, nos quadros dos centros de saúde, o número de lugares desta categoria,

em termos que correspondam às suas legítimas expectativas e motivem a sua fixação, mas sem aumento global de lugares, que se afigura desnecessário.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações aos quadros de pessoal dos centros de saúde de Vila do Porto, Nordeste, Ponta